

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 31 DE 17 DE MARÇO DE 2016.

(MINUTA)

EMENTA: REGULAMENTA O ARTIGO 17 DA LEI Nº 1232/2015, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015, QUE REFORMULA OS CRITÉRIOS DE CRIAÇÃO E DE REGULAMENTAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES NO ÂMBITO DE CADA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, PARA INSTITUIR A UNIFICAÇÃO DO PERÍODO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES DAS UNIDADES DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município do Jaboaão dos Guararapes, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do Art. 65 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei nº 1232/2015, de 20/10/2015, que reformula os critérios de criação e de regulamentação dos Conselhos Escolares no âmbito de cada escola municipal de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município do Jaboaão dos Guararapes;

Considerando que a unificação do período eleitoral, no âmbito Rede Municipal de Ensino, para a composição dos Conselhos Escolares viabilizará a melhoria do acompanhamento do processo eleitoral e maior estabilidade quanto à contribuição dessa instância colegiada à gestão escolar

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Art. 17 da Lei Nº1232/2015, que reformula os critérios de criação e de regulamentação dos Conselhos Escolares, no âmbito de cada escola municipal de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município do Jabotão dos Guararapes, para instituir a unificação do período eleitoral para composição dos Conselhos Escolares das Unidades de Ensino.

- 1º. O período eleitoral a que se refere o caput deste Artigo será realizado através de cronograma único a ser cumprido por todas as Unidades de Ensino da Rede Municipal.
- 2º. O cronograma do período eleitoral e a data da eleição serão definidos pela Secretária Executiva de Educação e publicados através de Portaria.
- 3º. Os editais de convocação para eleição dos membros dos Conselhos Escolares serão elaborados em conformidade com a Lei nº 1232/2015, bem como com as datas e horários estabelecidos através de Portaria da Secretaria Executiva de Educação.



19 de março de 2016 - Ano XXVI - Nº050 - Jabotão dos Guararapes | 3

Art. 2º O processo eleitoral para composição dos Conselhos Escolares das Unidades de Ensino da Rede Municipal obedecerá às determinações da Secretaria de Educação e ao disposto na Lei nº 1232/2015.

Art. 3º As questões omissas serão dirimidas pela Secretaria Executiva de Educação.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jabotão dos Guararapes, 17 de março de 2016.

Elias Gomes da Silva

Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

ASSESSORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº. 001/2016

Estabelece valor da remuneração extra a ser paga aos funcionários integrantes do GET - Grupo Especial de Trabalho "FESTA DA PITOMBA 2016", nos termos do inciso II, do §1º, do artigo 1º e § 3º, do art. 2º, do Decreto nº 007/2010, de 22 de janeiro de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do §1º, do artigo 1º, § 3º, do art. 2º, do Decreto nº 007/2010, de 22 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido o valor da remuneração extra ao ser paga aos funcionários que compõem o Grupo Especial de Trabalho "FESTA DA PITOMBA 2016", no período de 27 de março a 04 de abril de 2016, de acordo com a função, segundo o definido no Anexo desta Portaria.



19 de março de 2016 - Ano XXVI - Nº050 - Jabotão dos Guararapes | 5

Art. 2º- As despesas relativas à remuneração extra a que se refere o artigo 1º correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Jabotão dos Guararapes, 18 de março de 2016.

GESSYANNE VALE PAULINO

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

ANEXO A PORTARIA Nº 001/2016

PROFISSIONAL	VALOR - PLANTÃO 07h (R\$)
Médico	600,00
Enfermeiro	400,00



Técnico de Enfermagem	140,00
Serviços Gerais	70,00

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 056/2016 - SEE

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato nº 1.795/2013;

Considerando a solicitação constante no Ofício nº 35/2015/CME/PMJG, datado de 09 de junho de 2015, solicitando providências quanto à homologação do Parecer Nº 02/2015/CME/JG, referente à expansão de modalidade de ensino das Escolas Municipais: Dr. Maurício Martins de Albuquerque, José Carlos Ribeiro, Gildo Veríssimo, Vereador Otávio Miranda, Iraci Rodovalho, Galba Matos e Centro Educacional Cristo Redentor;

Considerando a necessidade de formalização dos procedimentos legais para homologação de parecer.

RESOLVE:

-

I - HOMOLOGAR o Parecer nº 02/2015/CME/JG, constante no Anexo Único, que constitui parte integrante desta Portaria.

-

II - Publique-se.

Jaboatão dos Guararapes, 17 de março de 2016.

Francisco José Amorim de Brito

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO

-

-



-ANEXO ÚNICO - Portaria nº 056/2016 - SEE

(Homologação do Parecer Nº 02/2015/CME/JG)

-

INTERESSADA: Secretaria Executiva de Educação do Jabotão dos Guararapes - SEE/JG	
ASSUNTO: Expansão de modalidade de ensino das Escolas Municipais: Dr. Maurício Martins de Albuquerque, José Carlos Ribeiro, Gildo Veríssimo, Vereador Otávio Miranda, Iraci Rodovalho, Galba Matos e Centro Educacional Cristo Redentor.	
RELATORES: Genaquitan Tavares Silva do Brasil, Jacqueline Barros Sobral de Macêdo, Joel de Siqueira Vieira de Lima, Maria da Solidade de Menezes Cordeiro, Maria do Carmo Freire de Alencar, Mariana Bezerra Lyra, Roberto Inácio da Silva e Teresa Cristina Ribeiro e Silva.	
PROCESSO Nº 02/2015	
PARECER/CME/JG Nº.: 02/2015	APROVADO EM: 09.06.2015

I - RELATÓRIO

A Secretaria Executiva de Educação do Jabotão dos Guararapes - SEE/JG, através dos Ofícios Nº 04/2014 e Nº 02/2015, do Núcleo de Normatização - SEE/JG, solicita a este Conselho Municipal de Educação do Jabotão dos Guararapes - CME/JG a expansão de modalidade de ensino das Escolas Municipais: Dr. Maurício Martins de Albuquerque, José Carlos Ribeiro, Gildo Veríssimo, Vereador Otávio Miranda, Iraci Rodovalho, Galba Matos e Centro Educacional Cristo Redentor.

Acompanham a solicitação:

1. Ofício nº 04/2014 - Núcleo de Normatização - SEE/JG;
2. Ofício nº 02/2015 - Núcleo de Normatização - SEE/JG;
3. Pareceres Técnicos de Arquitetura e Engenharia da Coordenadora de Manutenção e Rede da Secretaria Executiva de Educação - SEE/JG.

II - ANÁLISE DO MÉRITO

Após leitura dos documentos em apenso, verificou-se a necessidade de solicitar à Secretaria Executiva de Educação - SEE/JG a complementação de informações no que tange a expansão de modalidade, endereços completos e números de credenciamentos das supracitadas Unidades de Ensino. A resposta foi encaminhada pela SEE/JG a este Conselho através do Ofício Nº 02/2015 - Núcleo de Normatização - SEE/JG, recebido em 24/03/2015.

Diante do exposto, considerando o previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei nº 267/2004, que Cria o Sistema Municipal de Ensino do Jabotão dos Guararapes, na Resolução nº 01/2011 - CME/JG e com fundamento nos Pareceres Técnicos de Arquitetura e Engenharia, datados do dia 24/12/2014, da Coordenadora de Manutenção e Rede da Secretaria Executiva de Educação - SEE/JG, Sr.^a Maria Vilani Lima - Engenheira Civil, CREA-PE 042104, matrícula Nº 59.023-6, observamos que os mesmos encontram-se de acordo com a legislação em vigor, evidenciando-se a necessidade do presente parecer de caráter definitivo.

III – VOTO DOS RELATORES

AS CÂMARAS DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES resolvem aprovar a expansão de modalidades das Escolas Municipais abaixo relacionadas e constantes neste Parecer.

Nº DE ORDEM	REGIONAL	CADASTRO ESCOLAR	ESCOLA E MODALIDADES DE ENSINO OFERECIDAS	- EXPANSÃO DE MODALIDADES DE ENSINO
01	Regional 1 Centro	SMEJG/ M.086 CD	ESCOLA MUNICIPAL DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALBUQUERQUE Endereço: Fazenda Suassuna, S/N, Usina Jaboatão, Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54.080-990 Educação Infantil: 2ª Etapa, Ensino Fundamental: Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos – EJA: 1º Segmento Módulos I, II e III	Ensino Fundamental: Anos Finais, Educação de Jovens e Adultos – EJA: 2º Segmento – Módulos IV e V.
02	Regional 2 Cavaleiro	SMEJG/ M.091 CD	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CARLOS RIBEIRO Endereço: Rua Severino Francisco, nº 17, Sucupira, Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54.280-695 Educação Infantil: 2ª Etapa, Ensino Fundamental: Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos – EJA: 1º Segmento Módulos I, II e III.	Ensino Fundamental: Anos Finais, Educação de Jovens e Adultos – EJA: 2º Segmento – Módulos IV e V.



03	Regional 2 Cavaleiro	SMEJG/ M.070 CD	<p>ESCOLA MUNICIPAL GILDO VERÍSSIMO Endereço: Rua Joaquim Tenório, S/N, Cavaleiro, Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54.250-310</p> <p>Educação Infantil: 2ª Etapa, Ensino Fundamental: Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos – EJA: 1º e 2º Segmentos Módulos: I, II, III, IV e V.</p>	Ensino Fundamental: Anos Finais.
Nº DE ORDEM	REGIONAL	CADASTRO ESCOLAR	ESCOLA E MODALIDADES DE ENSINO OFERECIDAS	- EXPANSÃO DE MODALIDADES DE ENSINO
04	Regional 2 Cavaleiro	SMEJG/ M.093 CD	<p>ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR OTÁVIO MIRANDA Endereço: Rua Henrique Maximino, S/N, UR-06, Ibura, Jaboatão dos Guararapes/PE CEP: 54.230-210</p> <p>Educação Infantil: 2ª Etapa, Ensino Fundamental: Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos – EJA: 1º Segmento Módulos I, II e III</p>	Ensino Fundamental: Anos Finais, Educação de Jovens e Adultos – EJA: 2º Segmento – Módulos IV e V.
05	Regional 3 Curado	SMEJG/ M.080 CD	<p>ESCOLA MUNICIPAL IRACI RODOVALHO Endereço: Av. Leonardo Da Vinci, S/N, Curado II, Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54.220-140</p> <p>Educação Infantil: 2ª Etapa, Ensino Fundamental: Anos Iniciais</p>	Ensino Fundamental: Anos Finais, Educação de Jovens e Adultos – EJA: 1º e 2º Segmentos Módulos I, II , III, IV e V.



06	Regional 6 Praias	SMEJG/ M.112 CD	<p>ESCOLA MUNICIPAL GALBA MATOS Endereço: Rua das Carolinas, nº 300, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54.430-340</p> <p>Educação Infantil: 2ª Etapa, Ensino Fundamental: Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos - EJA: 1º Segmento Módulos I, II e III</p>	<p>Ensino Fundamental: Anos Finais, Educação de Jovens e Adultos - EJA: 2º Segmento - Módulos IV e V.</p>
07	Regional 2 Cavaleiro	SMEJG/ M.089 CD	<p>CENTRO EDUCACIONAL CRISTO REDENTOR Endereço: Rua da Castanhola, nº 34, Baixa da Colina, Cavaleiro, Jaboatão dos Guararapes/PE CEP: 54.250-150</p> <p>Educação Infantil: 2ª Etapa, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos - EJA : 1º Segmento Módulos I, II e III</p>	<p>Ensino Fundamental: Anos Finais, Educação de Jovens e Adultos - EJA: 2º Segmento - Módulos IV e V.</p>

RELATORES:

GENAQUITAN TAVARES SILVA DO BRASIL

JACQUELINE BARROS SOBRAL DE MACÊDO



JOEL DE SIQUEIRA VIEIRA DE LIMA,

MARIA DA SOLIDADE DE MENEZES CORDEIRO

MARIA DO CARMO FREIRE DE ALENCAR

MARIANA BEZERRA LYRA

ROBERTO INÁCIO DA SILVA

TERESA CRISTINA RIBEIRO SILVA.

Jaboatão dos Guararapes, 02 de junho de 2015.

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Municipal de Educação do Jaboatão dos Guararapes decide aprovar o presente parecer nos termos do voto dos relatores.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de junho de 2015.



Maria da Solidade de Menezes Cordeiro

Presidente

SECRETARIA EXECUTIVA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA E CONTROLE DA DENGUE

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 22002 /2016

DADOS DO NOTIFICADO

NOME: Não informado

CPF: Não informado

R.G.: Não informado

NACIONALIDADE: Não informado

ESTADO CIVIL: Não informado



19 de março de 2016 – Ano XXVI – Nº050 – Jabotão dos Guararapes | 15

ENDEREÇO DO IMÓVEL: Av. Santo Elias		
Nº.: 53/1	BAIRRO: Prazeres	
RESIDÊNCIA / DOMICÍLIO: Não informado		Nº.: Não informado
COMPLEMENTO: Não informado	BAIRRO: Não informado	
NOTIFICAÇÃO		
<p>Considerando o disposto na Lei Municipal nº154/2002, cabe ao ocupante, proprietário e/ou a quem detenha a posse a qualquer título de imóvel, cuidar para que não se verifiquem em toda área do mesmo as condições propícias a formação de criadouros do mosquito Aedes Aegypti.</p> <p>Considerando ainda Lei Municipal n.º 1245 /2015 sempre que for verificada situação de iminente perigo à saúde pública coletiva pela presença do mosquito transmissor da dengue, do zika virus e/ou da febre chikungunya, a autoridade máxima do Sistema de Saúde no Município deverá determinar e executar as medidas necessárias para o controle da doença ou seu agravamento. Dentre as medidas que podem ser determinadas está o ingresso forçado em imóveis particulares, nos casos de recusa ou ausência de alguém que possa abrir a porta para o agente sanitário, quando isso se mostrar fundamental para a contenção, combate e eliminação da doença.</p> <p>Aos 26 dias do mês de fevereiro de 2016, em conformidade com a legislação vigente, fica NOTIFICADO o responsável pelo imóvel (ocupante, proprietário ou quem detiver a legítima posse) acima citado a cumprir as seguintes exigências nos prazos indicados a contar desta data, SOB PENA DE IMPOSIÇÃO DE MULTA, DETERMINAÇÃO DE INGRESSO FORÇADO e outras sanções legais cabíveis.</p> <p>1. Manter o imóvel livre de criadouros e/ou potenciais criadouros do mosquito vetor.</p> <ul style="list-style-type: none"> · Vedando e mantendo em boas condições de conservação e limpeza os reservatórios (caixas de água, depósitos, recipientes e similares) de água. · Retirando entulhos e/ou materiais em desuso da área do imóvel, os materiais que o proprietário julgar necessária a sua permanência deverão ser mantidos devidamente protegidos. <p>O responsável pelo imóvel possui o prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias contados a partir desta notificação para o cumprimento das exigências.</p> <p>O descumprimento do presente Termo de Notificação configura ainda infração de descumprimento de atos emanados das autoridades sanitárias.</p> <p>Pelo que lavramos o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e para único efeito, assinado pela equipe composta logo abaixo, e pelo responsável pelo imóvel, conforme segue:</p>		
SERVIDOR: Edvania Maria Lins Silva	MATRÍCULA: :	18.042-4
SERVIDOR: Mário Adriano Correia	MATRÍCULA:	17.833-0

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 22003 /2016	
DADOS DO NOTIFICADO	
NOME: Não informado	
CPF: Não informado	R.G.: Não informado
NACIONALIDADE: Não informado	ESTADO CIVIL: Não informado
ENDEREÇO DO IMÓVEL: Av. Santo Elias	
Nº.: 53/2	BAIRRO: Prazeres
RESIDÊNCIA / DOMICÍLIO: Não informado	Nº.: Não informado
COMPLEMENTO: Não informado	BAIRRO: Não informado
NOTIFICAÇÃO	
<p>Considerando o disposto na Lei Municipal nº154/2002, cabe ao ocupante, proprietário e/ou a quem detenha a posse a qualquer título de imóvel, cuidar para que não se verifiquem em toda área do mesmo as condições propícias a formação de criadouros do mosquito Aedes Aegypti.</p> <p>Considerando ainda Lei Municipal n.º 1245 /2015 sempre que for verificada situação de iminente perigo à saúde pública coletiva pela presença do mosquito transmissor da dengue, do zika virus e/ou da febre chikungunya, a autoridade máxima do Sistema de Saúde no Município deverá determinar e executar as medidas necessárias para o controle da doença ou seu agravamento. Dentre as medidas que podem ser determinadas está o ingresso forçado em imóveis particulares, nos casos de recusa ou ausência de alguém que possa abrir a porta para o agente sanitário, quando isso se mostrar fundamental para a contenção, combate e eliminação da doença.</p> <p>Aos 26 dias do mês de fevereiro de 2016, em conformidade com a legislação vigente, fica NOTIFICADO o responsável pelo imóvel (ocupante, proprietário ou quem detiver a legítima posse) acima citado a cumprir as seguintes exigências nos prazos indicados a contar desta data, SOB PENA DE IMPOSIÇÃO DE MULTA, DETERMINAÇÃO DE INGRESSO FORÇADO e outras sanções legais cabíveis.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Manter o imóvel livre de criadouros e/ou potenciais criadouros do mosquito vetor. <ul style="list-style-type: none"> · Vedando e mantendo em boas condições de conservação e limpeza os reservatórios (caixas de água, depósitos, recipientes e similares) de água. · Retirando entulhos e/ou materiais em desuso da área do imóvel, os materiais que o proprietário julgar necessária a sua permanência deverão ser mantidos devidamente protegidos. <p>O responsável pelo imóvel possui o prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias contados a partir desta notificação para o cumprimento das exigências.</p> <p>O descumprimento do presente Termo de Notificação configura ainda infração de descumprimento de atos emanados das autoridades sanitárias.</p>	

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

19 de março de 2016 - Ano XXVI - Nº050 - Jaboatão dos Guararapes | 17

Pelo que lavramos o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e para único efeito, assinado pela equipe composta logo abaixo, e pelo responsável pelo imóvel, conforme segue:

SERVIDOR: Edvania Maria Lins Silva	MATRÍCULA: :	18.042-4
SERVIDOR:Lúcia Barbosa da Silva	MATRÍCULA:	17.810-1

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 22004 /2016		
DADOS DO NOTIFICADO		
NOME: Não informado		
CPF: Não informado	R.G.: Não informado	
NACIONALIDADE: Não informado	ESTADO CIVIL: Não informado	
ENDEREÇO DO IMÓVEL: Av. Santo Elias		
Nº.: 53/3	BAIRRO: Prazeres	
RESIDÊNCIA / DOMICÍLIO: Não informado		Nº.: Não informado
COMPLEMENTO: Não informado	BAIRRO: Não informado	
NOTIFICAÇÃO		



19 de março de 2016 – Ano XXVI – Nº050 – Jaboatão dos Guararapes | 18

Considerando o disposto na Lei Municipal nº154/2002, cabe ao ocupante, proprietário e/ou a quem detenha a posse a qualquer título de imóvel, cuidar para que não se verifiquem em toda área do mesmo as condições propícias a formação de criadouros do mosquito *Aedes Aegypti*.

Considerando ainda Lei Municipal n.º 1245 /2015 sempre que for verificada situação de iminente perigo à saúde pública coletiva pela presença do mosquito transmissor da dengue, do zika virus e/ou da febre chikungunya, a autoridade máxima do Sistema de Saúde no Município deverá determinar e executar as medidas necessárias para o controle da doença ou seu agravamento. Dentre as medidas que podem ser determinadas está o ingresso forçado em imóveis particulares, nos casos de recusa ou ausência de alguém que possa abrir a porta para o agente sanitário, quando isso se mostrar fundamental para a contenção, combate e eliminação da doença.

Aos 26 dias do mês de fevereiro de 2016, em conformidade com a legislação vigente, fica NOTIFICADO o responsável pelo imóvel (ocupante, proprietário ou quem detiver a legítima posse) acima citado a cumprir as seguintes exigências nos prazos indicados a contar desta data, SOB PENA DE IMPOSIÇÃO DE MULTA, DETERMINAÇÃO DE INGRESSO FORÇADO e outras sanções legais cabíveis.

1. Manter o imóvel livre de criadouros e/ou potenciais criadouros do mosquito vetor.
 - Vedando e mantendo em boas condições de conservação e limpeza os reservatórios (caixas de água, depósitos, recipientes e similares) de água.
 - Retirando entulhos e/ou materiais em desuso da área do imóvel, os materiais que o proprietário julgar necessária a sua permanência deverão ser mantidos devidamente protegidos.

O responsável pelo imóvel possui o prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias contados a partir desta notificação para o cumprimento das exigências.

O descumprimento do presente Termo de Notificação configura ainda infração de descumprimento de atos emanados das autoridades sanitárias.

Pelo que lavramos o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e para único efeito, assinado pela equipe composta logo abaixo, e pelo responsável pelo imóvel, conforme segue:

SERVIDOR: Edvania Maria Lins Silva	MATRÍCULA: :	18.042-4
SERVIDOR:Lúcia Barbosa da Silva	MATRÍCULA:	17.810-1

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 22005 /2016

DADOS DO NOTIFICADO

NOME: Não informado

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

19 de março de 2016 – Ano XXVI – Nº050 – Jabotão dos Guararapes | 19

CPF: Não informado	R.G.: Não informado
NACIONALIDADE: Não informado	ESTADO CIVIL: Não informado
ENDEREÇO DO IMÓVEL: Travessa Estevão de Sá	
Nº.: 25/1	BAIRRO: Cajueiro Seco
RESIDÊNCIA / DOMICÍLIO: Não informado	Nº.: Não informado
COMPLEMENTO: Igreja	BAIRRO: Não informado
NOTIFICAÇÃO	
<p>Considerando o disposto na Lei Municipal nº154/2002, cabe ao ocupante, proprietário e/ou a quem detenha a posse a qualquer título de imóvel, cuidar para que não se verifiquem em toda área do mesmo as condições propícias a formação de criadouros do mosquito Aedes Aegypti.</p> <p>Considerando ainda Lei Municipal n.º 1245 /2015 sempre que for verificada situação de iminente perigo à saúde pública coletiva pela presença do mosquito transmissor da dengue, do zika virus e/ou da febre chikungunya, a autoridade máxima do Sistema de Saúde no Município deverá determinar e executar as medidas necessárias para o controle da doença ou seu agravamento. Dentre as medidas que podem ser determinadas está o ingresso forçado em imóveis particulares, nos casos de recusa ou ausência de alguém que possa abrir a porta para o agente sanitário, quando isso se mostrar fundamental para a contenção, combate e eliminação da doença.</p> <p>Aos 03 dias do mês de março de 2016, em conformidade com a legislação vigente, fica NOTIFICADO o responsável pelo imóvel (ocupante, proprietário ou quem detiver a legítima posse) acima citado a cumprir as seguintes exigências nos prazos indicados a contar desta data, SOB PENA DE IMPOSIÇÃO DE MULTA, DETERMINAÇÃO DE INGRESSO FORÇADO e outras sanções legais cabíveis.</p> <p>1. Manter o imóvel livre de criadouros e/ou potenciais criadouros do mosquito vetor.</p> <ul style="list-style-type: none"> · Vedando e mantendo em boas condições de conservação e limpeza os reservatórios (caixas de água, depósitos, recipientes e similares) de água. · Retirando entulhos e/ou materiais em desuso da área do imóvel, os materiais que o proprietário julgar necessária a sua permanência deverão ser mantidos devidamente protegidos. <p>O responsável pelo imóvel possui o prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias contados a partir desta notificação para o cumprimento das exigências.</p> <p>O descumprimento do presente Termo de Notificação configura ainda infração de descumprimento de atos emanados das autoridades sanitárias.</p> <p>Pelo que lavramos o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e para único efeito, assinado pela equipe composta logo abaixo, e pelo responsável pelo imóvel, conforme segue:</p>	
SERVIDOR: Edvania Maria Lins Silva	MATRÍCULA: :
	18.042-4
SERVIDOR:Lúcia Barbosa da Silva	MATRÍCULA:
	17.810-1

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

19 de março de 2016 - Ano XXVI - N°050 - Jaboatão dos Guararapes | 20

TERMO DE NOTIFICAÇÃO N° 22006 /2016	
DADOS DO NOTIFICADO	
NOME: Girlene	
CPF: Não informado	R.G.: Não informado
NACIONALIDADE: Não informado	ESTADO CIVIL: Não informado
ENDEREÇO DO IMÓVEL: Travessa Estevão de Sá	
N°.: 30	BAIRRO: Cajueiro Seco
RESIDÊNCIA / DOMICÍLIO: Não informado	N°.: Não informado
COMPLEMENTO:	BAIRRO: Não informado
NOTIFICAÇÃO	



19 de março de 2016 – Ano XXVI – Nº050 – Jaboatão dos Guararapes | 21

Considerando o disposto na Lei Municipal nº154/2002, cabe ao ocupante, proprietário e/ou a quem detenha a posse a qualquer título de imóvel, cuidar para que não se verifiquem em toda área do mesmo as condições propícias a formação de criadouros do mosquito *Aedes Aegypti*.

Considerando ainda Lei Municipal n.º 1245 /2015 sempre que for verificada situação de iminente perigo à saúde pública coletiva pela presença do mosquito transmissor da dengue, do zika virus e/ou da febre chikungunya, a autoridade máxima do Sistema de Saúde no Município deverá determinar e executar as medidas necessárias para o controle da doença ou seu agravamento. Dentre as medidas que podem ser determinadas está o ingresso forçado em imóveis particulares, nos casos de recusa ou ausência de alguém que possa abrir a porta para o agente sanitário, quando isso se mostrar fundamental para a contenção, combate e eliminação da doença.

Aos 03 dias do mês de março de 2016, em conformidade com a legislação vigente, fica NOTIFICADO o responsável pelo imóvel (ocupante, proprietário ou quem detiver a legítima posse) acima citado a cumprir as seguintes exigências nos prazos indicados a contar desta data, SOB PENA DE IMPOSIÇÃO DE MULTA, DETERMINAÇÃO DE INGRESSO FORÇADO e outras sanções legais cabíveis.

1. Manter o imóvel livre de criadouros e/ou potenciais criadouros do mosquito vetor.
 - Vedando e mantendo em boas condições de conservação e limpeza os reservatórios (caixas de água, depósitos, recipientes e similares) de água.
 - Retirando entulhos e/ou materiais em desuso da área do imóvel, os materiais que o proprietário julgar necessária a sua permanência deverão ser mantidos devidamente protegidos.

O responsável pelo imóvel possui o prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias contados a partir desta notificação para o cumprimento das exigências.

O descumprimento do presente Termo de Notificação configura ainda infração de descumprimento de atos emanados das autoridades sanitárias.

Pelo que lavramos o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e para único efeito, assinado pela equipe composta logo abaixo, e pelo responsável pelo imóvel, conforme segue:

SERVIDOR: Edvania Maria Lins Silva	MATRÍCULA: :	18.042-4
SERVIDOR:Lúcia Barbosa da Silva	MATRÍCULA:	17.810-1

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 22007 /2016

DADOS DO NOTIFICADO

NOME: Não informado

19 de março de 2016 – Ano XXVI – Nº050 – Jaboatão dos Guararapes | 22

CPF: Não informado	R.G.: Não informado
NACIONALIDADE: Não informado	ESTADO CIVIL: Não informado
ENDEREÇO DO IMÓVEL: Rua Posterior	
Nº.: 18	BAIRRO: Cajueiro Seco
RESIDÊNCIA / DOMICÍLIO: Casa A	Nº.: Não informado
COMPLEMENTO: Casa Abandonada	BAIRRO: Não informado

NOTIFICAÇÃO

Considerando o disposto na Lei Municipal nº154/2002, cabe ao ocupante, proprietário e/ou a quem detenha a posse a qualquer título de imóvel, cuidar para que não se verifiquem em toda área do mesmo as condições propícias a formação de criadouros do mosquito *Aedes Aegypti*.

Considerando ainda Lei Municipal n.º 1245 /2015 sempre que for verificada situação de iminente perigo à saúde pública coletiva pela presença do mosquito transmissor da dengue, do zika virus e/ou da febre chikungunya, a autoridade máxima do Sistema de Saúde no Município deverá determinar e executar as medidas necessárias para o controle da doença ou seu agravamento. Dentre as medidas que podem ser determinadas está o ingresso forçado em imóveis particulares, nos casos de recusa ou ausência de alguém que possa abrir a porta para o agente sanitário, quando isso se mostrar fundamental para a contenção, combate e eliminação da doença.

Aos 11 dias do mês de fevereiro de 2016, em conformidade com a legislação vigente, fica NOTIFICADO o responsável pelo imóvel (ocupante, proprietário ou quem detiver a legítima posse) acima citado a cumprir as seguintes exigências nos prazos indicados a contar desta data, SOB PENA DE IMPOSIÇÃO DE MULTA, DETERMINAÇÃO DE INGRESSO FORÇADO e outras sanções legais cabíveis.

1. Manter o imóvel livre de criadouros e/ou potenciais criadouros do mosquito vetor.
 - Vedando e mantendo em boas condições de conservação e limpeza os reservatórios (caixas de água, depósitos, recipientes e similares) de água.
 - Retirando entulhos e/ou materiais em desuso da área do imóvel, os materiais que o proprietário julgar necessária a sua permanência deverão ser mantidos devidamente protegidos.

O responsável pelo imóvel possui o prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias contados a partir desta notificação para o cumprimento das exigências.

O descumprimento do presente Termo de Notificação configura ainda infração de descumprimento de atos emanados das autoridades sanitárias.

Pelo que lavramos o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e para único efeito, assinado pela equipe composta logo abaixo, e pelo responsável pelo imóvel, conforme segue:

SERVIDOR: Edvania Maria Lins Silva	MATRÍCULA:	18.042-4
SERVIDOR: Lúcia Barbosa da Silva	MATRÍCULA:	17.810-1

19 de março de 2016 – Ano XXVI – Nº050 – Jabotão dos Guararapes | 23

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 22009 /2016	
DADOS DO NOTIFICADO	
NOME: Irmã Zil	
CPF: Não informado	R.G.: Não informado
NACIONALIDADE: Não informado	ESTADO CIVIL: Não informado
ENDEREÇO DO IMÓVEL: Rua Dois Carreiros	
Nº.: 157	BAIRRO: Cajueiro Seco
RESIDÊNCIA / DOMICÍLIO: Não informado	Nº.: Não informado
COMPLEMENTO: Não informado	BAIRRO: Não informado
NOTIFICAÇÃO	
<p>Considerando o disposto na Lei Municipal nº154/2002, cabe ao ocupante, proprietário e/ou a quem detenha a posse a qualquer título de imóvel, cuidar para que não se verifiquem em toda área do mesmo as condições propicias a formação de criadouros do mosquito Aedes Aegypti.</p> <p>Considerando ainda Lei Municipal n.º 1245 /2015 sempre que for verificada situação de iminente perigo à saúde pública coletiva pela presença do mosquito transmissor da dengue, do zika virus e/ou da febre chikungunya, a autoridade máxima do Sistema de Saúde no Município deverá determinar e executar as medidas necessárias para o controle da doença ou seu agravamento. Dentre as medidas que podem ser determinadas está o ingresso forçado em imóveis particulares, nos casos de recusa ou ausência de alguém que possa abrir a porta para o agente sanitário, quando isso se mostrar fundamental para a contenção, combate e eliminação da doença.</p> <p>Aos 07 dias do mês de março de 2016, em conformidade com a legislação vigente, fica NOTIFICADO o responsável pelo imóvel (ocupante, proprietário ou quem detiver a legítima posse) acima citado a cumprir as seguintes exigências nos prazos indicados a contar desta data, SOB PENA DE IMPOSIÇÃO DE MULTA, DETERMINAÇÃO DE INGRESSO FORÇADO e outras sanções legais cabíveis.</p> <p>1. Manter o imóvel livre de criadouros e/ou potenciais criadouros do mosquito vetor.</p> <ul style="list-style-type: none"> · Vedando e mantendo em boas condições de conservação e limpeza os reservatórios (caixas de água, depósitos, recipientes e similares) de água. · Retirando entulhos e/ou materiais em desuso da área do imóvel, os materiais que o proprietário julgar necessária a sua permanência deverão ser mantidos devidamente protegidos. <p>O responsável pelo imóvel possui o prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias contados a partir desta notificação para o cumprimento das exigências.</p> <p>O descumprimento do presente Termo de Notificação configura ainda infração de descumprimento de atos emanados das autoridades sanitárias.</p>	
<p>Pelo que lavramos o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e para único efeito, assinado pela equipe composta logo abaixo, e pelo responsável pelo imóvel, conforme segue:</p>	

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

19 de março de 2016 - Ano XXVI - N°050 - Jabotão dos Guararapes | 24

SERVIDOR: Edvania Maria Lins Silva	MATRÍCULA: :	18.042-4
SERVIDOR:Edna Maria de Souza	MATRÍCULA:	17.759-8

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 220010 /2016	
DADOS DO NOTIFICADO	
NOME: Não informado	
CPF: Não informado	R.G.: Não informado
NACIONALIDADE: Não informado	ESTADO CIVIL: Não informado
ENDEREÇO DO IMÓVEL: Rua Santa Helena	
Nº.: 203	BAIRRO: Cajueiro Seco
RESIDÊNCIA / DOMICÍLIO: Não informado	Nº.: Não informado
COMPLEMENTO: Não informado	BAIRRO: Não informado
NOTIFICAÇÃO	



19 de março de 2016 – Ano XXVI – Nº050 – Jaboatão dos Guararapes | 25

Considerando o disposto na Lei Municipal nº154/2002, cabe ao ocupante, proprietário e/ou a quem detenha a posse a qualquer título de imóvel, cuidar para que não se verifiquem em toda área do mesmo as condições propícias a formação de criadouros do mosquito *Aedes Aegypti*.

Considerando ainda Lei Municipal n.º 1245 /2015 sempre que for verificada situação de iminente perigo à saúde pública coletiva pela presença do mosquito transmissor da dengue, do zika virus e/ou da febre chikungunya, a autoridade máxima do Sistema de Saúde no Município deverá determinar e executar as medidas necessárias para o controle da doença ou seu agravamento. Dentre as medidas que podem ser determinadas está o ingresso forçado em imóveis particulares, nos casos de recusa ou ausência de alguém que possa abrir a porta para o agente sanitário, quando isso se mostrar fundamental para a contenção, combate e eliminação da doença.

Aos 07 dias do mês de março de 2016, em conformidade com a legislação vigente, fica NOTIFICADO o responsável pelo imóvel (ocupante, proprietário ou quem detiver a legítima posse) acima citado a cumprir as seguintes exigências nos prazos indicados a contar desta data, SOB PENA DE IMPOSIÇÃO DE MULTA, DETERMINAÇÃO DE INGRESSO FORÇADO e outras sanções legais cabíveis.

1. Manter o imóvel livre de criadouros e/ou potenciais criadouros do mosquito vetor.
 - Vedando e mantendo em boas condições de conservação e limpeza os reservatórios (caixas de água, depósitos, recipientes e similares) de água.
 - Retirando entulhos e/ou materiais em desuso da área do imóvel, os materiais que o proprietário julgar necessária a sua permanência deverão ser mantidos devidamente protegidos.

O responsável pelo imóvel possui o prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias contados a partir desta notificação para o cumprimento das exigências.

O descumprimento do presente Termo de Notificação configura ainda infração de descumprimento de atos emanados das autoridades sanitárias.

Pelo que lavramos o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e para único efeito, assinado pela equipe composta logo abaixo, e pelo responsável pelo imóvel, conforme segue:

SERVIDOR: Edvania Maria Lins Silva	MATRÍCULA: :	18.042-4
SERVIDOR:Edna Maria de Souza	MATRÍCULA:	17.759-8

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 220011 /2016

DADOS DO NOTIFICADO

NOME: Não informado

19 de março de 2016 – Ano XXVI – Nº050 – Jabotão dos Guararapes | 26

CPF: Não informado	R.G.: Não informado
NACIONALIDADE: Não informado	ESTADO CIVIL: Não informado
ENDEREÇO DO IMÓVEL: Rua Santa Helena	
Nº.: 203/1	BAIRRO: Cajueiro Seco
RESIDÊNCIA / DOMICÍLIO: Não informado	Nº.: Não informado
COMPLEMENTO: Não informado	BAIRRO: Não informado

NOTIFICAÇÃO

Considerando o disposto na Lei Municipal nº154/2002, cabe ao ocupante, proprietário e/ou a quem detenha a posse a qualquer título de imóvel, cuidar para que não se verifiquem em toda área do mesmo as condições propícias a formação de criadouros do mosquito *Aedes Aegypti*.

Considerando ainda Lei Municipal n.º 1245 /2015 sempre que for verificada situação de iminente perigo à saúde pública coletiva pela presença do mosquito transmissor da dengue, do zika virus e/ou da febre chikungunya, a autoridade máxima do Sistema de Saúde no Município deverá determinar e executar as medidas necessárias para o controle da doença ou seu agravamento. Dentre as medidas que podem ser determinadas está o ingresso forçado em imóveis particulares, nos casos de recusa ou ausência de alguém que possa abrir a porta para o agente sanitário, quando isso se mostrar fundamental para a contenção, combate e eliminação da doença.

Aos 07 dias do mês de março de 2016, em conformidade com a legislação vigente, fica NOTIFICADO o responsável pelo imóvel (ocupante, proprietário ou quem detiver a legítima posse) acima citado a cumprir as seguintes exigências nos prazos indicados a contar desta data, SOB PENA DE IMPOSIÇÃO DE MULTA, DETERMINAÇÃO DE INGRESSO FORÇADO e outras sanções legais cabíveis.

1. Manter o imóvel livre de criadouros e/ou potenciais criadouros do mosquito vetor.
 - Vedando e mantendo em boas condições de conservação e limpeza os reservatórios (caixas de água, depósitos, recipientes e similares) de água.
 - Retirando entulhos e/ou materiais em desuso da área do imóvel, os materiais que o proprietário julgar necessária a sua permanência deverão ser mantidos devidamente protegidos.

O responsável pelo imóvel possui o prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias contados a partir desta notificação para o cumprimento das exigências.

O descumprimento do presente Termo de Notificação configura ainda infração de descumprimento de atos emanados das autoridades sanitárias.

Pelo que lavramos o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e para único efeito, assinado pela equipe composta logo abaixo, e pelo responsável pelo imóvel, conforme segue:

SERVIDOR: Edvania Maria Lins Silva	MATRÍCULA:	18.042-4
SERVIDOR: Edna Maria de Souza	MATRÍCULA:	17.759-8

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

19 de março de 2016 - Ano XXVI - Nº050 - Jaboatão dos Guararapes | 27

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 220012 /2016	
DADOS DO NOTIFICADO	
NOME: Não informado	
CPF: Não informado	R.G.: Não informado
NACIONALIDADE: Não informado	ESTADO CIVIL: Não informado
ENDEREÇO DO IMÓVEL: Rua Maracanã	
Nº.: 140	BAIRRO: Prazeres
RESIDÊNCIA / DOMICÍLIO: Terrena Baldio	Nº.: Não informado
COMPLEMENTO: Não informado	BAIRRO: Não informado
NOTIFICAÇÃO	



19 de março de 2016 – Ano XXVI – Nº050 – Jaboatão dos Guararapes | 28

Considerando o disposto na Lei Municipal nº154/2002, cabe ao ocupante, proprietário e/ou a quem detenha a posse a qualquer título de imóvel, cuidar para que não se verifiquem em toda área do mesmo as condições propícias a formação de criadouros do mosquito *Aedes Aegypti*.

Considerando ainda Lei Municipal n.º 1245 /2015 sempre que for verificada situação de iminente perigo à saúde pública coletiva pela presença do mosquito transmissor da dengue, do zika virus e/ou da febre chikungunya, a autoridade máxima do Sistema de Saúde no Município deverá determinar e executar as medidas necessárias para o controle da doença ou seu agravamento. Dentre as medidas que podem ser determinadas está o ingresso forçado em imóveis particulares, nos casos de recusa ou ausência de alguém que possa abrir a porta para o agente sanitário, quando isso se mostrar fundamental para a contenção, combate e eliminação da doença.

Aos 10 dias do mês de março de 2016, em conformidade com a legislação vigente, fica NOTIFICADO o responsável pelo imóvel (ocupante, proprietário ou quem detiver a legítima posse) acima citado a cumprir as seguintes exigências nos prazos indicados a contar desta data, SOB PENA DE IMPOSIÇÃO DE MULTA, DETERMINAÇÃO DE INGRESSO FORÇADO e outras sanções legais cabíveis.

1. Manter o imóvel livre de criadouros e/ou potenciais criadouros do mosquito vetor.
 - Vedando e mantendo em boas condições de conservação e limpeza os reservatórios (caixas de água, depósitos, recipientes e similares) de água.
 - Retirando entulhos e/ou materiais em desuso da área do imóvel, os materiais que o proprietário julgar necessária a sua permanência deverão ser mantidos devidamente protegidos.

O responsável pelo imóvel possui o prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias contados a partir desta notificação para o cumprimento das exigências.

O descumprimento do presente Termo de Notificação configura ainda infração de descumprimento de atos emanados das autoridades sanitárias.

Pelo que lavramos o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e para único efeito, assinado pela equipe composta logo abaixo, e pelo responsável pelo imóvel, conforme segue:

SERVIDOR: Edvania Maria Lins Silva	MATRÍCULA: :	18.042-4
SERVIDOR: Joyce Vidal de Negreiros	MATRÍCULA:	17.800-4

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS INTEGRADAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação com lotes de destinação exclusiva à participação de MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, nos moldes do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2016 - Comissão de Licitação de Políticas Sociais -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2016. Compras. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, COLEÇÃO ENTRELINHAS INFANTIL 5, PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES. Valor máximo aceitável R\$ 1.111.974,57 (um milhão, cento e onze mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), sendo para o lote I R\$ 974.161,26 e lote II R\$ 137.813,31. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 05/04/2016 às 09:00hs. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/04/2016 às 9:15hs. INÍCIO DA DISPUTA: 05/04/2016 às 10:30hs. O Edital na íntegra poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br (BANCO DO BRASIL). Código: 621696. Outras informações: pregaoeletronico.pjg@gmail.com, fone/fax: (81) 3378-9187, segunda à sexta-feira das 8h às 13h.

Jabotão dos Guararapes, 18 de março de 2016

Marise Cavalcanti de Melo - Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

AVISO DE LICITAÇÃO

(REPETIÇÃO)

(Licitação com Lotes de destinação exclusiva à participação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI e Lotes com reserva de cota de até 25% para Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI).



19 de março de 2016 - Ano XXVI - Nº050 - Jaboatão dos Guararapes | 31

PROCESSO Nº. 015/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2016 - CLPS - Fornecimento. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDIMENTO AS DIVERSAS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER. Valor R\$ 88.454,00 (oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais) sendo para cada lote: LOTE 01: R\$ 66.407,96 (sessenta e seis mil, quatrocentos e sete reais e noventa e seis centavos) COTA PRINCIPAL 75% (setenta e cinco por cento) LOTE 02: R\$ 22.046,04 (vinte e dois mil, quarenta e seis reais e quatro centavos) COTA RESERVADA 25% (vinte e cinco por cento). Data de Abertura: 06/04/2016 às 09h00min. A sessão será realizada no Auditório da SEAJAD, situada na Av. Almirante Dias Fernandes, nº 271, Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP-54.310-600, onde os interessados poderão obter cópia do edital. Informações adicionais no endereço citado ou pelo e-mail licitacoes.educacao.pjg@gmail.com, fones: (81) 3378-9187.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de março de 2016

Comissão de Licitação de Políticas Sociais

Edilma de Lourdes Ribeiro Lima

Pregoeira.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E

PREVIDÊNCIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa nº. 003/2016. Processo n.º 012/2016 – CLDSE. LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA CANDIDO FARIAS, Nº 42, PIEDADE – JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE. DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PAVIMENTAÇÃO. Fundamentação legal: art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. Locador(a): Fernando Frederico Antunes Pereira, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 126.382.184-72. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais). Período: 12 (doze) meses. Fundamento legal: Inciso X, art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de março de 2016

Adriana Alves de Araújo

Secretária Executiva de Administração, Gestão de Pessoas e Previdência.



PODER EXECUTIVO

PREFEITO
ANDERSON FERREIRA

VICE-PREFEITO
RICARDO VALOIS

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO
CLAUDIO ASFORA

PROCURADORA GERAL
VIRGINIA PIMENTEL

CONTROLADORA GERAL
ANDRÉA ARRUDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PAULO LAGES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
CIDADANIA
MARIANA INOJOSA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E SUSTENTABILIDADE
LUIZ MEDEIROS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL
MARIA GENTILA GUEDES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
IVANEIDE DANTAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ORDEM
PÚBLICA
DANIEL NASCIMENTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
CÉSAR BARBOSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ZELMA PESSÓA